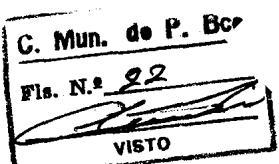




Estado do Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI Nº 12/98

MENSAGEM Nº: 16/98

RECEBIDA EM: 20 de março de 1998

Nº DO PROJETO: 12/98

SÚMULA: Autoriza Executivo Municipal a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doadado pela Lei nº 1495 de 23 de setembro de 1996 (Clederclei Scatolin & Cia Ltda)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de março de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 - dois terços

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de abril de 1998 - aprovador por unanimidade de votos

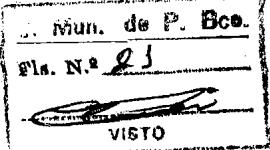
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de abril de 1998 - aprovador por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausente o Vereador Réges Henrique Pallaoro

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 04 de maio de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 234/98

LEI Nº **1711**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1788 dos dias 09 e 10 de maio de 1998



VISTO

# DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1788 - SÁBADO E DOMINGO, 9 E 10 DE MAIO DE 1998

## LEI Nº 1.711

Data: 06 de maio de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei nº 1.495, de 23 de setembro de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade imóvel doado à Clederlei Scatolin & cia Ltda, lote nº 08 da quadra nº 786, com área de 1.009,58m<sup>2</sup> (um mil e nove metros e cinqüenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R\$ 20.191,00 (vinte mil e cento e noventa e um reais), matriculado sob nº 24.975 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doado pela Lei nº 1.495, de 23 de setembro de 1996, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

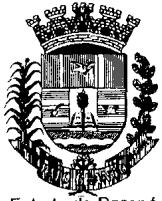
II - fica o Poder Executivo autorizado a receber em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 06, da quadra nº 767, contendo a área de 526,90m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e seis metros e noventa centímetros quadrados), contendo uma casa mista com 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 35.598,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), de propriedade do Sr. Juarez Alberto Scatolin, conforme transcrição sob o nº 18.646.

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1.495, de 23 de setembro de 1996, o imóvel constante no inciso II reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º. Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do parágrafo único do artigo 1º do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.495, de 23 de setembro de 1996.

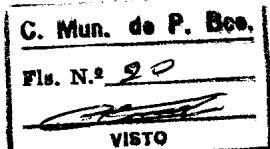
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 1998.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## PROJETO DE LEI Nº 12/98

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei nº 1495, de 23 de setembro de 1996.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à **Clederclei Scatolin & Cia. Ltda.**, lote nº 08 da quadra nº 786, com área de 1.009,58m<sup>2</sup> (um mil e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R\$ 20.191,00 (vinte mil e cento e noventa e um reais), matriculado sob nº 24.975 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doado pela Lei nº 1495, de 23 de setembro de 1996, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - fica o Poder Executivo autorizado a receber em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 06, da quadra nº 767, contendo a área de 526,90m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e seis metros e noventa centímetros quadrados), contendo uma casa mista com 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 35.598,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), de propriedade do Senhor Juarez Alberto Scatolin, conforme transcrição sob o nº 18.646.

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1495, de 23 de setembro de 1996, o imóvel constante no inciso II reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

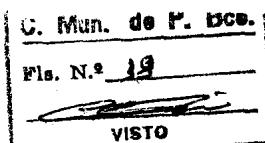
**Art. 2º** - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1495, de 23 de setembro de 1996.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

Analisando o Projeto de Lei nº 012/98, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado através da Lei nº 1.495, de 23 de setembro de 1.996, à CLEDERLEI SCATOLIN & CIA LTDA, constituindo-se no lote nº 08 da quadra nº 786, com área de 1.009,58 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 20.191,00, devidamente matriculado no registro de imóveis da comarca de Pato Branco sob nº 24.975, esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a aprovação da matéria, tendo em vista a donatária oferecer em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 06, da quadra nº 767, contendo área de 526,90 m<sup>2</sup>, contendo uma casa mista com 180,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 35.598,00, matriculado sob nº 18.646 junto ao registro imobiliário local, conforme comprovam os documentos anexos.

O valor do imóvel dado em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco suplanta a do imóvel doado através da Lei nº 1.495/96, não havendo portanto, qualquer prejuízo ao erário público, cumprindo desta forma a proposição, os ditames contidos especialmente no § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

A liberação da cláusula de inalienabilidade do citado imóvel, decorre da necessidade da donatária em obter financiamento junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria, havendo portanto procedência do Projeto de Lei em apreço .

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 03 de abril de 1.998.

Régis Henrique Paladino - Presidente

Orceli Alves Martins - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luiz Arcari - Relator



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fis. N.º 18
VISTO

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO LEI Nº 12/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 12/98, obter autorização Legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado através da Lei Municipal nº 1495 de 23 de setembro de 1996, à CLEDERCLEI SCATOLIN & CIA LTDA, constituindo-se no lote nº 08 da quadra nº 786, com área de 1.009,58 m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 20.191,00, devidamente matriculado no registro de imóveis da comarca de Pato Branco sob nº 24.975.

A donatária oferece em garantia hipotecária ao município de Pato Branco, o lote nº 06, da quadra nº 767 contendo área de 526,90 m<sup>2</sup>, contendo uma casa mista com 180,00 m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 35.598,00, matriculado sob nº 18646 junto ao registro de imóveis, cujo valor comercial é superior ao imóvel doado através da Lei nº 1495/96, não havendo portanto prejuízo aos cofres públicos.

O lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituições de crédito para ampliação de sua indústria.

Esta relatoria analisando a matéria, entende que a mesma tem mérito, desta forma emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de abril de 1998.

Aldir Vendruscolo - Presidente

Ivan José Chioqueta - Relator

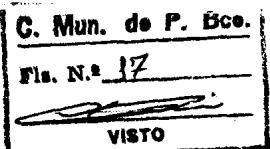
Armando Pereira - Membro

Germano Corona - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO LEI N° 12/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei n° 12/98, obter autorização Legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado através da Lei Municipal nº1495 de 23 de setembro de 1996, à CLEDERCLEI SCATOLIN & CIA LTDA, constituindo-se no lote nº 08 da quadra nº 786, com área de 1.009,58 m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 20.191,00, devidamente matriculado no registro de imóveis da comarca de Pato Branco sob nº 24.975.

A donatária oferece em garantia hipotecária ao município de Pato Branco, o lote nº 06, da quadra nº 767 contendo área de 526,90 m<sup>2</sup>, contendo uma casa mista com 180,00 m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 35.598,00, matriculado sob nº 18646 junto ao registro de imóveis, cujo valor comercial é superior ao imóvel doado através da Lei nº 1495/96, não havendo portanto prejuízo aos cofres públicos.

Esta relatoria analisando a matéria, entende que sendo para gerar novos empregos na cidade toda tentativa é bem vinda, bem como, o lote que está sendo dado em garantia tem valor superior ao imóvel doado pelo município e a referida empresa necessita desta liberação para contrair empréstimo junto as instituições de crédito para ampliação de sua indústria.

Assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Vilson Dalcio Costa - Presidente

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Réges Henrique Pallaoro - Membro

Roberto Carlos Chioqueta - Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	16
Fis. N.º	16
VISTO	

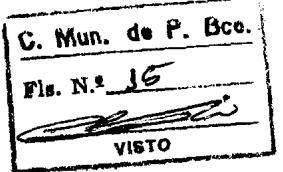
**Assessoria parlamentar  
parecer ao projeto nº 12/98  
mensagem do Executivo Municipal 16/98**

Dianete de todos os pareceres favoráveis emitidos e pelo mérito da geração de empregos, pela competência do proprietário da empresa em questão - o / qual conhecemos muito bem e, toda a sua trajetória industrial, quando ainda usava o porão de sua residência, já gerando mais de 10 empregos bem pagos, não há o que / obstar de ordem social e política - havendo absoluto mérito na proposta.

É o parecer.

Pato Branco , 20 de abril de 1998

Ruyter Carraro  
  
Assessor Parlamentar da Câmara  
Municipal de Pato Branco  
TRT 144-FR FENAJ 1667



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N° 12/98,  
o Vereador Carlos Lins.

Pato Branco, 16/04.

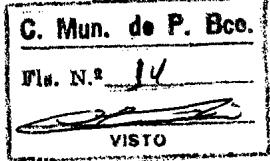
  
**VILSON DALA COSTA - PMDB**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

  
Assinatura

Data: 16/04/98



## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,  
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 12/98  
o Vereador Ivan José Chioqueta.

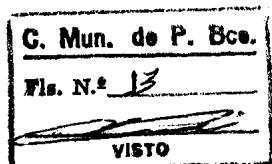
Pato Branco, 06 de abril de 1998

  
**ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**  
**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 06/04/98



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 12/98  
o Vereador PR CARI.

*Liberar Cláusula de Inalienabilidade*  
Pato Branco, 2-4-98.

**RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT**  
**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

Ghuan D. Arcori  
Assinatura

Data: 02/4/98



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fis. N.º 12

VISTO

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à CLEDERLEI SCATOLIN & CIA LTDA, lote nº 08 da quadra nº 786, com área de 1.009,58 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 20.191,00 (vinte mil, cento e noventa e um reais), matriculado sob nº 24.975 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doado pela Lei nº 1.495, de 23 de setembro de 1.996.

Em contrapartida da liberação do imóvel acima descrito, a donatária oferece em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 06, da quadra nº 767, contendo a área de 526,90 m<sup>2</sup>, contendo uma casa mista com 180,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 35.598,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), de propriedade do sr. Juarez Alberto Scatolin e sua mulher Iraci Zolet Scatolin.

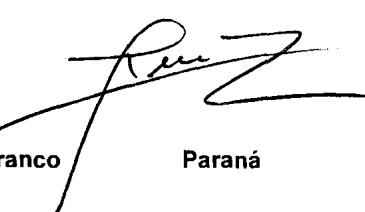
Conforme se observa da documentação inclusa ao Projeto, o Sr. Juarez Alberto Scatolin, mediante escritura pública de declaração, doou como garantia imóvel de sua propriedade, ao Município de Pato Branco, pela liberação do imóvel doado a Clederlei Scatolin & Cia Ltda, cuja sua esposa figura como sócia da referida empresa, de acordo com o que preceitua a Terceira Alteração Contratual.

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o lote liberado será dado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituições de crédito, para ampliação de sua indústria.

Sobre o assunto em questão, a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, no § 1º do artigo 2º, assim estipula:

“Art. 2º - .....

**§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.”**





Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

G. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 11
VISTO

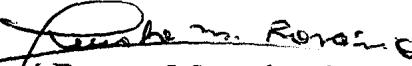
Em razão do imóvel dado em garantia ao Município de Pato Branco, possuir valor comercial superior ao do imóvel doado a empresa Clederlei Scatolin & Cia Ltda, conforme comprovam os laudos de avaliação em anexo, entendo não haver qualquer prejudicidade na consecução dos objetivos constantes do aludido Projeto de Lei.

Assim sendo, concluo em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada em preceitos de ordem legal.

Por fim, quando da elaboração da redação final, recomendo a correção do texto do artigo 2º do Projeto de Lei nº 012/98, adequando-o a boa técnica legislativa.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de março de 1.998.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	20/03/98
Hora	17h
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL	- PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 10
<i>[Signature]</i>
VISTO

## MENSAGEM Nº 016/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal liberar da cláusula de inalienabilidade, o imóvel doado à empresa **Clederlei Scatolin & Cia Ltda**, lote nº 08 da quadra nº 786, com 1.009,58m<sup>2</sup> (um mil e nove metros e cinqüenta e oito centímetros quadrados), constante da matrícula nº 24.975 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 20.191,00 (vinte mil cento e noventa e um reais) (base IPTU), objeto de doação pela Lei nº 1.495/96.

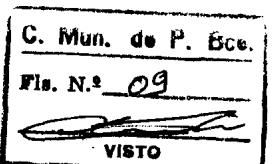
O lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituições de crédito, para ampliação de sua indústria.

Em substituição do imóvel doado, a empresa dará em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 06 da quadra nº 767, no Município de Pato Branco, PR., com área de 526,90m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e seis metros e noventa centímetros quadrados), contendo uma casa mista com 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), avaliada em R\$ 35.598,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e oito metros quadrados).

Assim, contamos com a aprovação do presente pedido, e antecipadamente manifestamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de março de 1998.

*[Signature]*  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### **PROJETO DE LEI Nº 12/98**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei nº 1.495, de 23 de setembro de 1996.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à **Clederlei Scatolin & cia Ltda**, lote nº 08 da quadra nº 786, com área de 1.009,58m<sup>2</sup> (um mil e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R\$ 20.191,00 (vinte mil e cento e noventa e um reais), matriculado sob nº 24.975 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doado pela Lei nº 1.495, de 23 de setembro de 1996, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - fica o Poder Executivo autorizado a receber em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 06, da quadra nº 767, contendo a área de 526,90m<sup>2</sup> (quinientos e vinte e seis metros e noventa centímetros quadrados), contendo uma casa mista com 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 35.598,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), de propriedade do Sr. Juarez Alberto Scatolin, conforme transcrição sob o nº 18.646.

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1.495, de 23 de setembro de 1996, o imóvel constante no inciso II reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 2º** Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do parágrafo único do artigo 1º ~~do parágrafo único do art. 1º~~ da Lei nº 1.495, de 23 de setembro de 1996.

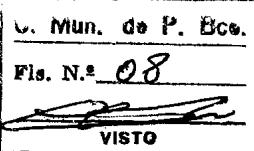
**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 1.495**

**DATA: 23 de setembro de 1996.**

**SÚMULA:** Autoriza doação de imóvel para a empresa  
**Clederlei Scatolin & Cia Ltda.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e  
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote nº 08 da quadra nº 786, com a área de 1009,58m<sup>2</sup> (um mil e nove metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados), constante da Matrícula de origem sob nº 24.975 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 11.610,17 (onze mil, seiscentos e dez reais e dezessete centavos), para **Clederlei Scatolin & Cia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no GCG/MF sob nº 68.837.806/0001-72, estabelecida na Rua Argentina, 879 em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

**I** - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

**II** - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de confecções masculinas, femininas, infanto juvenil e especialmente a produção de jeans, vedado qualquer outro;

**III** - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 186160, de 29 de agosto de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

**IV** - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

**V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 07  
VISTO

descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de setembro de 1996.

**Delvino Longhi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.345 de 12/03/98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI ANGELO GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Silvio Henrique Delleposte Andolfato - Presidente, Luiz Antonio Miotti - Secretário, Jairo Trombetta, Clóvis José Cantú e Jucelino Francisco dos Santos Filho - membros.**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

**Lote nº 06 da quadra nº 767**, com a área de 526,90,00 m<sup>2</sup>, conforme matrícula sob nº 18646 sito a Rua Argentina, nº 879 nesta cidade de Pato Branco, com benfeitoria, uma casa mista com 180 m<sup>2</sup>.

**Terreno = R\$ 9.486,00(nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)-base- IPTU**

**Casa = R\$ 26.112,00(vinte e seis mil e cento e doze reais) - base- IPTU**

**Total = terreno + casa = R\$35.598,00(trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais).**

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 16 de março de 1998

**Silvio Henrique Delleposte Andolfato**

**Presidente**

**Luiz Antonio Miotti**

**Secretario**

**Membros=Jairo Trombetta, Clóvis José Cantú e Jucelino F.dos Santos filho**





República Federativa do Brasil

1º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIONATO NOVAES

DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI

J. Mun. do P. Bco.  
Fla. N° 05  
VISTO

0166

040

02

982622

001

ESCRITURA PÚBLICA DE OTCHI ARAÇÃO RUE FAT:  
JUARES ALBERTO SCATOLIN DEMO DEBAIXO SE  
DESCREVE:

Sabiam, quantos em la placa escritura,  
bastante virem que nos nove dias do mês de março do anno de mil  
e novecentos e noventa e oito (09/03/98), na esta cidade de Pato  
Branco, Estado do Paraná, em Cartório, compreendendo partes entre as  
justas e contrabudas, de um lado como outorgante JUARES ALBERTO  
SCATOLIN, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG n°  
3.372.731-3 PR e inscrito no CPF/MF sob n° 013424919-34, residente e  
domiciliado na Rua Argentina, 879, Jardim das Américas, na cidade de  
Pato Branco, Estado do Paraná, ; sendo os presentes reconhecidos por  
mim como os proprios mim, LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI, Auxiliar  
juramentado da Tabelia, Dunya Vieira Novaes Schuchovski, que  
subcreve, através dos documentos de identificação a mim  
apresentados, do que dou fé. Então ai, pelos outorgantes me foi dito  
que: DECLARO para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de  
Pato Branco, que dou como garantia um terreno de minha propriedade,  
localizado no endereço acima, lote n° 06 (seis) da quadra n° 767  
(setecentos e sessenta e sete), com 526,90m² (quinhentos e vinte e  
seis metros e noventa centímetros quadrados), com benfeitoria de  
180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), conforme matrícula n°  
18.646, pela liberação do terreno doado para a empresa CLEDERLEI  
SCATOLIN & CIA LTDA, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha,  
esquina com Visconde de Nácar, Bairro Jardim Primavera, no lote n° 06  
(oito) da quadra n° 786 (setecentos e oitenta e seis), com 1.009,59m²  
(um mil e nove metros e cinquenta e nove centímetros quadrados). E de  
como assim o disse, do que dou fé, lhe lavei este instrumento, por  
me ser pedido e distribuído, que lido a parte e se tudo estiver  
conforme aceitam e assinam, perante mim LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI,  
Auxiliar Juramentado que a datilografiei. Eu, Dunya Vieira Novaes  
Schuchovski, Tabelia a subcrevi. Pato Branco, uns nove dias do mês  
de março do ano de um mil e novecentos e noventa e oito (09/03/98)  
Assinado JUARES ALBERTO SCATOLIN Outras ACTOS URG. RL 07.00 Tabelionado  
na mesma data. PROV 007/96 - Esta confere ao seu original ao qual se  
repara e dou fé o pedido não parte levado a presente instrumento  
que dispõe de 1250 e acima conforme outorgante, tabelião e assinam.  
E devo lembrar que a data da escritura é o dia que dou  
fé. EN Tabelia a confirmar dentro de setenta dias publica o  
mesmo.

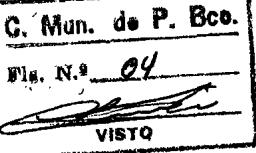
Em testemunha: ... da Verdade  
PATO BRANCO, 09 de Março de 1998

77 780 765/0001-16

1º OFÍCIO DE NOTAS  
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI  
Tabelia

R. Tapajós, 50-Fone: (046) 224-3446 Fax: 224-3088  
PATO BRANCO — PARANÁ  
CEP 85501-030

PATO BRANCO — PARANÁ



CLEDERLEI SCATOLIN & CIA. LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLEDERLEI SCATOLIN, brasileiro, solteiro, maior, /- do comércio residente e domiciliado em Pato Branco/ Estado do Paraná, na rua Argentina nº 879, no Bairro Jardim das Américas, Portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.189.200-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CTF. nº 761.855 839-68, e NEURIA SALETE GABRIEL LINS, brasileira -/- casada, do comércio residente e domiciliada em Pato Branco, Estado do Paraná, na rua Xavantes nº 730 no Bairro Santa Terezinha, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.275.138, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF. nº 627.816./ 939-87, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: CLEDERLEI SCATOLIN & CIA. LTDA. SEDE / E FORO: Rua Argentina nº 879, Bairro Jardim das Américas, Pato Branco, /- Estado do Paraná. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INÍCIO DE ATIVIDADE: / 01 da Abril de 1.993. ATIVIDADES: Confecções de camisetas, calças, con-/ junto de roupas infantil e adultos, saias, vestidos, jaquetas e comércio/ atacadista e varejista de roupas e tecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CAPITAL SOCIAL: Cr\$- 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (Cem milhões de quotas), de Cr\$- 1,00 (um cruzeiro), cada uma, assim distribuídas: CLEDERLEI SCATOLIN, Cr\$- 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), e NEURIA SALETE GABRIEL LINS Cr\$- 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), integralizados em /- dinheiro neste ato. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: É limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTE: NEURIA SALETE GABRIEL LINS. USO DO NOME COMERCIAL: Individualmente. PRO-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibido aval, endosso, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DA GERÊNCIA: Dispensado.

CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS: Atribuído proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou man-/tido em Reservas da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade/ Mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos in-/clusiva a de transferência do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quo-/ta de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais /- sócios e decurso de prazo de transferência de sessenta dias, mediante no-/tificação prévia.

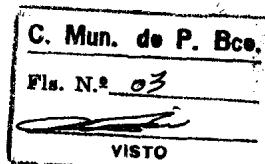
CLÁUSULA OITAVA: MICROEMPRESA: Declararam para o registro especial de Micro empresa que se enquadram a Lei Federal nº 7256 de 27.11.84.

PATO BRANCO-PR, 03 DE MARÇO DE 1.993.

*Clederlei Scatolin*  
CLEDERLEI SCATOLIN  
*Neuria Salete Gabriel Lins*  
NEURIA SALETE GABRIEL LINS

TESTIMONHAS:

*Zéperino de Col*  
ZEPERINO DE COL  
*Sérgio Felske*  
SERGIO FELSKE



**CLEDERLEI SCATOLIN & CIA LTDA**  
**CGCMF nº 68.837.806/0001-72**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLEDERLEI SCATOLIN**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Pr, na rua Caetano Munhoz da Rocha, 460, bairro Jardim Primavera, portador do CPF/MF nº 761.855.839-68, e Cédula de Identidade Civil RG nº 5.189.200-3, expedida pela SSP do Paraná; e **IRACI ZOLET SCATOLIN**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Pr, na rua Argentina, 879, bairro Jardim das Américas, portadora do CPF/MF nº 019.952.249-95, e Cédula de Identidade Civil RG nº 6.876.593-5 expedida pela SSP do Paraná; sócios componentes da Sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de **CLEDERLEI SCATOLIN & CIA LTDA**, estabelecida na Cidade de Pato Branco, Pr, na rua Argentina, 879, bairro Jardim das Américas, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de Paraná sob nº 41202872231, por despacho em sessão de 09 de março de 1993, e última alteração igualmente registrada sob nº 95/086155-3, por despacho em sessão de 12 de junho de 1995; resolvem alterar seu contrato social e alterações pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** A sede empresa que estava estabelecida na rua Argentina, 879, bairro Jardim das Américas, Pato Branco, Pr, a partir desta data passa para: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 460, bairro Jardim Primavera, Pato Branco, Pr, CEP 85502-190.

**SEGUNDA:** Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e alterações, não modificadas pelo presente instrumento.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Pato Branco, PR, 16 de Outubro de 1996.

*Clederlei Scatolin*  
**CLEDERLEI SCATOLIN**

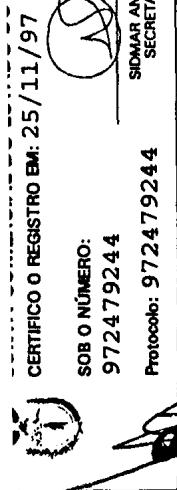
*Iraci Zolete Scatolin*  
**IRACI ZOLET SCATOLIN**

testemunhas:

1) *Dirceu Luiz Caldato*  
RG nº 4.631.109-4 SSP-PR

2) *Sérgio Felske*  
RG nº 4.192.419-5 SSP-PR

*Ronaldo Siqueira Cardoso*  
RG. 1141162 - PR



# REGISTRO GERAL

FICHA

001

L. MUL. DE P. DCR.  
Fls. N° 02

RUBRICA

VISTO

MATRÍCULA N° 18.646

13 de novembro de 1985.

*Assinatura de J.R.B.*

IMÓVEL URBANO - Lote nº 06 (seis) da quadra nº 767 (setecentos e sessenta e sete), sita a rua Argentina, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 526,90m<sup>2</sup> (QUINHENTOS E Vinte E SEIS METROS E NOVENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Argentina com 14,25m; SUL: com o lote nº 4 com 13,80m; LESTE: com o lote nº 5 com 20,10m; e 11,48m; OESTE: com os lotes nºs. 7 com 24,12m e com o lote nº 9 com 13,92m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, - capítulo XV, seção III, item 5.1, de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 17.885 e AV.1-17.885 do livro nº 2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: IRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 079.000.829-72.

R. 1 - 18.646 - 07.05.93 - Transmitente: IRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO e sua mulher dona LOURDES GUERRO, brasileiros, casados, ele funcionário público municipal, ela do comércio, residente e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 079.000.829-72. Adquirente: JUARES ALBERTO SCATOLINI, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Iraci Zoret Scatolini, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 213.624.919-34, C.I. 3.372.731-3-Pr. COMPLA E VENDA: área: 526,90m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 27.04.93, Lº 135 fls.- 072, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 52.500.000,00. Foi pago o imposto de transmissão interestinos na quantia de Cr\$ 1.050.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0478/93 - da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 27/04/93. Municipal sob nº 23.866/93. Distribuição sob nº 656/93. O vendedor declarou na escritura, não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório, para a previdência social - como pessoa física na qualidade de empregador. Ref. Mat. 18.646 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.600.788,00

AV. 2 - 18.646 - 07.05.93 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste cartório, pelo sr. JUARES ALBERTO SCATOLINI, o qual apresentou uma Carta de Habite-se sob nº 030/93, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 09.02.93, bem como uma certidão negativa, sob nº 361935/93, expedida pela Agência local do INSS, em 04.02.93, para constatar a construção de uma casa para fins residenciais mista, com a área construída de 180,00m<sup>2</sup>, coberta de telha, assentado beneficiado, pintura a cal, com alvará de construção sob nº 4.635 de 04.02.91, tendo sido concluída em fevereiro /93, no valor venal de Cr\$ 114.278.940,00, sita a rua Argentina com 879. Ref. R.1-18.646 acima. Dou fé.

1.º Ofício de Registro Geral  
do Imóveis  
PEDRO DE SÁ RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO que a presente fotocópia é a reprodução fiel da matr. n.º 18646  
Pato Branco, 09 de 05 de 1993

*Assinatura de J.R.B.*  
Oficial

## CUSTAS

AVOBRAGEM	Cr\$ 1.265.514,00
Registro . . . . .	Cr\$ 21.964,00
CPC . . . . .	Cr\$ 5.168,00
Associações . . . . .	Cr\$ 12.920,00
Prenotação . . . . .	Cr\$ 29.000,00
Apo. 1150	Cr\$ 1.334.610,00
Onus/Buscas	Cr\$ 1.334.610,00
TOTAL . . . . .	Cr\$ 1.334.610,00

*Assinatura de J.R.B.*

Oficial

77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS  
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO — PARANÁ

SEGUE NO VERSO

18.646

MATRÍCULA N°

Talão N.º 01

C. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 01  
VISTO

República dos Estados

Unidos do Brasil

Estado de

Comarca de

Município de São João

Distrito de Nova Lourdes



Paraná

Chopinzinho

Erocilda Varella Reis

Oficial Interina do Registro Civil e Anexos de Municípios Reg.º Civil e Adexos

EROCILDA VARELLA REIS

TABELIA

D. TRITO DE NOVA LOURDES

M. N. D. SÃO JOÃO - COM. DE

CHOPINZINHO — PARANÁ

REGISTRO CIVIL

## CASAMENTO N.º 58

CERTIFICO, que a fls. 58/V no Livro N.º 01 de Registro de Casamentos, foi celebrado hoje, o assento de matrimônio de JUARES ALBERTO SCATOLIN

e IRACI ZOLET

contraído perante o Juiz Da Paz em exercício o Sr. CARLOS BLANK NETTO e as testemunhas Senhores. ERNESTO LONGO e SELVINO PEZZI, ambos brasileiros, casados agricultores, residentes e domiciliados neste distrito.

Ele nascido em Marau - R. G. do Sul aos quatro (4) de março de 1950, profissão agricultor domiciliado em este distrito e residente em este distrito, filho de Ricieri Scatolin nascido em Rio G. do Sul domiciliado em este distrito e residente em este distrito e Orélia Longo Scatolin nascida em Rio G. do Sul domiciliada neste distrito e residente neste distrito. Ela, nascida em Maurício Cardoso, R.G.S. aos 23 de março de 1951 profissão dona de lar domiciliada em este distrito e residente em este distrito filha de Cesírio Zolet nascida em Rio G. do Sul domiciliado em este distrito e residente em este distrito e Maria Zunella Zolet nascida em Rio G. do Sul demóciada em este distrito e residente em este distrito a qual passa a assinar-se IRACI ZOLET SCATOLIN

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 n.º do Código Civil

Observações: que o regime de bens no casamento será de COMUNHÃO DE BENS

O referido é verdade e dou fé.

Nova Lourdes, 21 de novembro de 1970

Erocilda Varella Reis

Oficial do Registro Civil

EROCILDA VARELLA REIS  
TABELIA  
Oficial do Registro Civil e Anexos  
D. TRITO DE NOVA LOURDES  
MUN. D. SÃO JOÃO - COM. DE  
CHOPINZINHO — PARANÁ